

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral substituto

LEI N. 6.276, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Cria Grupo Escolar no Município de São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro Parque São Vicente, município de São Vicente.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral substituto

LEI N. 6.277, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Nuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Nuporanga.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas destinadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral substituto

Lei n. 6.278, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Vila Seixas, em Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro Vila Seixas, em Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.279, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de ginásio estadual em Mendonça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Mendonça.
Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.280, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.281, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre atribuição de denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Oswaldo Aranha" o Ginásio Estadual de Ibirapuera, nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de

1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.282, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 114, do Decreto-lei n. 12.427, de 23 de dezembro de 1941.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 114, do Decreto-lei n. 12.427, de 23 de dezembro de 1941, compendiado no artigo 1.029, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 114 — Perderá um terço dos vencimentos correspondentes às férias de inverno e de verão o professor que, estando em gozo de licença para tratar de interesse particular, na forma do disposto no artigo 172 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, dela desistir nos quinze dias que as precederem ou durante as mesmas férias".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de

1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.283, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, em Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de João Conceição, no município do mesmo nome, e destinado à construção de prédio para o grupo escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 1.984,57 m² (mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), dividindo, na extensão de 35,25 m (trinta e cinco metros e cinco centímetros), com a Avenida Marquês de Monte Alegre; na extensão de 56,30 m (cinquenta e seis metros e trinta centímetros), com a rua Dr. Jorge Pacheco e Chaves; na extensão de 32,60 m (trinta e dois metros e sessenta centímetros), com propriedade de José Piazzentini, na extensão de 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) com propriedade de Tácito Morato Krahenbuhl e na extensão de 56,30 m (cinquenta e seis metros e trinta centímetros), com propriedade da Fazenda do Estado".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de

1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Quelroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.284, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo a ceder área, em comodato, ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", associação dos alunos da referida Faculdade, o terreno abaixo descrito, com a área de 3.560 m² (três mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), destinado à construção da Casa do Estudante de Medicina, a saber:

"Começa a 58,25 m (cinquenta e oito metros e vinte e cinco decímetros) do muro divisorio com quem de direito, na Avenida Rebouças medindo daí, 100,00 (cem metros) de frente no alinhamento da referida Avenida; desse ponto, defletindo à esquerda, em ângulo de 90º00', medindo em reta 58,25 m (cinquenta e oito metros e vinte e cinco decímetros) até a via de acesso ao Hospital de Psiquiatria, confrontando com terreno ocupado pelo Centro de Medicina Nuclear; daí, pela esquerda, por um arco de círculo de raio de 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com o desenvolvimento de 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros), até o P.T. de uma reta de rumo SO 26º00', medindo 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) até o P.T. de outro arco de círculo de raio de 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) por este arco de círculo com o desenvolvimento de 53,50 m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) alcançando o P.T. de uma reta que, pela esquerda medindo 29 m (vinte e nove metros) vai ao ponto de partida na Avenida Rebouças, formando aí ângulo de 90º00'".

Parágrafo único — Da respectiva escritura deverá constar cláusula pela qual as benfeitorias realizadas pela comodatária pertencerão ao comodante, sem indenização da parte deste, ao fim do prazo do comodato ou se ao imóvel for dado outro destino ou ocorrer a hipótese da dissolução da comodatária, cessando também o comodato nestas duas últimas hipóteses.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4.º da Lei n. 4.654, de 22 de janeiro de 1958.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de

1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Quelroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.
Luiz Giancesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.285, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Redator, referência "56", de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, ocupado por Maurício de Moraes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, as despesas com o cargo de que trata o artigo anterior continuarão a ser pagas pela dotação orçamentária correspondente.

Artigo 3.º — Fica revogada a destinação ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, prevista no artigo 13 da lei n. 2.020, de 23 de dezembro